

## *Gestão em Saúde*

### **NOVA DISCIPLINA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS**

Laércio Florêncio De Carvalho 1, Jailson Caetano De Jesus 1

1 Município De Santos - Município De Santos

#### **INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O trabalho tem como objeto apresentar nova disciplina do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santos (SP), adequando o Fundo à Legislação Constitucional e Federal em vigor.

O trabalho em tela visa conferir nova disciplina jurídica ao Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 603, de 18 de julho de 1989, de iniciativa do Secretário Municipal de Saúde da época, Dr. David Capistrano Filho, a fim adequar o regramento do mencionado Fundo à Legislação Constitucional e Federal em vigor.

#### **OBJETIVOS**

O Fundo Municipal de Saúde, em razão de sua importância capital para o desenvolvimento de ações de saúde no município, requer sólido e atualizado regramento jurídico, em obediência aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa. É premente, portanto, consolidar e atualizar as disposições de sua lei de regência, incorporando-lhe, também, os importantes avanços alcançados na legislação relacionada à matéria, como a Lei Federal nº 8.080; LCF nº 101; EC nº 29; e a LCF nº 141.

#### **METODOLOGIA**

A Constituição Federal de 1988 incluiu em seu artigo 196, a Saúde, como direito de todos e dever do Estado e, através da Lei nº 8080/90, cria o Sistema Único de Saúde - SUS. Em 1991 foi sancionada a Lei nº 8142, que torna obrigatória a constituição de fundos de saúde para os recebimentos de recursos financeiros na área da Saúde. O Município de Santos (SP), através da Lei nº 603, de 18 de julho de 1989, cria o Fundo Municipal de Saúde de Santos, sendo atualizada pela Lei nº 784, de 28 de outubro de 1991, trazendo importantes avanços na Saúde Pública no município, indutor do planejamento e de instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações em saúde. Passadas 2 décadas de sua criação, a Lei do Fundo de Saúde não acompanhou as transformações que ocorreram ao passar dos anos dentro da esfera do SUS e normas de direito financeiro, onde citamos como exemplos: Secretaria de Higiene e Saúde = Secretaria Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Saúde - FUMDES = Fundo Municipal de Saúde de Santos; As atualizações da Lei nº 8080; O Decreto 7508, de 28 de junho de 2011 (Regulamentação da Lei 8080); EC. nº 29, de 13 de setembro de 2000; LC. nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); LC. nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (Regulamentação da EC. nº 29). Destacamos também os artigos 3, 4, 7, 9, 10, 14 e 16 da LC 141/12 onde cita: Art. 3 = Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Art. 4 = Despesas não consideradas com ações e serviços públicos de saúde; Art. 7, 9 e 10 = Aplicação de, no mínimo, 15,00% da arrecadação de impostos e transferências constitucionais; Art. 14 = O Fundo de Saúde, instituído por lei, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde; Art. 16 = O repasse dos recursos da União, Estado e do Município, será feito diretamente ao Fundo de Saúde. Ou seja: o Fundo de Saúde instituído por lei não discrimina quais são as despesas que serão consideradas e as que não serão consideradas nas ações de serviços públicos

de saúde. E também, o Fundo de Saúde constituirá em unidade gestora de todos os recursos para as ações e serviços públicos de saúde inclusive os recursos próprios do município, algo que não ocorria em virtude da não atualização da Lei nº 603/89 por anos, estando esta em desconformidade ao que preconiza a EC nº 29/00 e a LC. 141/12. Em março de 2012, os Contadores da Secretaria Municipal de Saúde de Santos, Sr. Laércio Florêncio de Carvalho e Sr. Jailson Caetano de Jesus, com a supervisão dos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde, iniciaram um estudo de revisão da Lei do Fundo Municipal de Saúde, para adequação às novas legislações federais e contábeis existentes, sendo finalizada em novembro de 2012. Desse período até sua aprovação em Lei, foram publicados alguns manuais e a Lei Municipal nº 2913, de 29 de Julho de 2013 (DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017) onde destacamos: FINANCIAMENTOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE do manual do TCE-SP (Dez/12), pág. 35, cita "... como a maioria das leis de criação dos Fundos de foi editada antes da EC 29/00 e da LFC nº 141/12, é necessário rever os seus conteúdos para fazer cumprir as novas disposições..."; GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE E FUNDO DE SAÚDE (julho/13) do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde onde destaca na pág. 7, os aspectos Organizacionais e Funções Básicas dos Fundos de Saúde Em novembro de 2014, foi entregue à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 267/14, de autoria do Poder Executivo que confere a Nova Disciplina do Fundo Municipal de Saúde e levado à plenária para votação em 01 de dezembro de 2014, sendo aprovada por unanimidade pela Egrégia Câmara Municipal. Em 07 de janeiro de 2015 foi sancionada a Lei Municipal nº 3101, que CONFERE NOVA DISCIPLINA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RESULTADOS

- Autonomia Administrativa e Financeira; - Aumento dos Valores Executados no Orçamento em ASPS; - Empenhos e Liquidações, 100% realizadas no FMS; - Diminuição em 50% no Cronograma de Pagamentos da Tesouraria do FMS; - Inclusão de Novas Receitas - Multas da Vigilância e sobre Contratos (Lei Licitações), Previsão de R\$ 1.000.000,00 ao ano.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Regulamentação da EC nº 29, através da LC nº 141, traz aos gestores na área da saúde, além das suas responsabilidades típicas, uma nova atribuição e conquista, de possuir a gestão plena dos recursos do Fundo de Saúde. Para que os gestores tenham a gestão plena dos recursos, faz-se necessária e obrigatória a revisão e atualização da Lei de criação do Fundo de Saúde. As atualizações das políticas públicas em gestão, na área da saúde, fazem parte desse sistema, para que o gestor tenha condições de fornecer ao público, os indicadores necessários a uma competente e segura decisão, e que os apelos da população sejam prontamente atendidos e que ela possam exercer os seus direitos de cidadania.